



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

PORTARIA Nº 03/2023

A Doutora MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, MMª.
Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra
a Mulher Do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de
Curitiba – Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso XIV, da Constituição
Federal permite a delegação de poderes aos(às) servidores(as) para a
prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem
caráter decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior
celeridade e agilidade à prestação jurisdicional, com o objetivo de
resguardar a aplicação do princípio da razoável duração do processo
(art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, § 1º, do Código de
Processo Civil¹, bem como nos artigos 172 e seguintes do Código de
Normas do Foro Judicial (CNFJ)²,

RESOLVE

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

¹ Art. 152, § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

² Art. 172. As portarias para delegação de atos ordinatórios seguirão os Modelos apresentados
neste CNFJ, segundo cada competência, admitidas adaptações às necessidades locais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

Art. 1º. Esta Portaria tem o objetivo de disciplinar a prática de atos ordinatórios pelos(as) servidores(as) do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, para tramitação mais célere e eficiente dos processos, sem excluir a apreciação judicial dos requerimentos formulados pelas partes.

§ 1º Os atos ordinatórios previstos nesta portaria devem ser cumpridos independentemente de conclusão, salvo determinação judicial em contrário.

§ 2º A prática de atos ordinatórios com base na presente portaria não dispensa a efetivação de outros já autorizados por atos normativos do TJPR, notadamente o Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ), e por leis processuais em vigor.

§ 3º Havendo dúvida na aplicação desta portaria, o(a) servidor(a) deverá formular consulta ao(à) Juiz(íza), que pode ser verbal ou, caso não seja possível sua solução imediata, de forma escrita.

Art. 2º. Sempre que o(a) servidor(a) cumprir algum ato autorizado por esta Portaria, deverá certificar nos autos que o faz por ordem nela contida, consignando o artigo correspondente.

§ 1º Sendo o ato ordinatório de intimação, o(a) servidor(a) deve certificar o seu conteúdo nos autos.

§ 2º Se o ato for cumprido em virtude de determinação judicial expressa, fica dispensada a certificação no Sistema Projudi, servindo a própria expedição como certidão.

Art. 3º. Ficam autorizados os(as) servidores(as) efetivos e lotados neste Juízo, assinar os mandados, expedientes, ofícios (inclusive aqueles destinados a outras unidades judiciais) e comunicações em geral, exceto:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

I — os mandados de prisão, fiscalização e monitoramento eletrônico, bem como contramandados, alvarás de soltura e salvo-condutos;

II — os ofícios e os alvarás para levantamento e transferência de valores;

III — os ofícios requisitórios de quebra de sigilo telefônico, bancário e fiscal;

IV — os alvarás judiciais em geral;

V — os mandados de busca e apreensão e de medidas autorizadas em razão deles; e

VI — os mandados, as cartas precatórias, os expedientes, os ofícios e as comunicações em geral, dirigidos a outro(a) Juiz(íza), Tribunal ou autoridade constituída.

Art. 4º. Quando o mandado ou ofício fizer menção a alguma peça processual ou documento constante nos autos sem transcrição do conteúdo, deverá obrigatoriamente ser anexada cópia.

Art. 5º. Antes de remeter os autos conclusos, o(a) servidor(a) deverá sempre verificar se os despachos proferidos anteriormente foram cumpridos na íntegra e se a prática do ato subsequente não está autorizada pela portaria delegatória.

Parágrafo único. Fica dispensada a análise prevista no caput no caso de urgência para a deliberação judicial.

Art. 6º. Ao fazer a conclusão, o(a) servidor(a) deve selecionar corretamente o campo Tipo de Conclusão (decisão, decisão inicial, decisão saneadora, despacho, embargos de declaração, homologação, liminar, pedido de urgência, sentença, etc), além dos agrupadores previamente criados pela Magistrada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

Parágrafo único. Fica proibida a criação de agrupadores pelo(a) servidor(a) sem a prévia autorização do(a) Juiz(a) Titular.

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I

Da citação e intimação

Art. 7º. Antes da expedição de qualquer intimação ou citação ao(à) réu(ré), o(a) servidor(a) deverá verificar se ele(a) não se encontra recolhido(a) em algum estabelecimento prisional.

Art. 8º. Certificado pelo(a) oficial de justiça ou técnico cumpridor de mandado que o(a) réu(ré) não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, o(a) servidor(a) deverá encaminhar os autos para manifestação do Ministério Público.

§ 1º Informado novo endereço, deverá ser expedido mandado, mandado compartilhado ou carta precatória para citação do(a) acusado(a), conforme o caso.

§ 2º Caso o Ministério Público requeira citação por edital, o(a) servidor(a) deverá fazê-la, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º. Apresentada resposta escrita à acusação, e ainda, não tendo sido devolvido o mandado de citação, devidamente cumprido pelo Oficial de Justiça ou técnico cumpridor de mandado, este deverá intimado, para que devolva o mandado devidamente cumprido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. Se a ação penal estiver suspensa em virtude do contido no artigo 366 do Código de Processo Penal, e for apresentado, Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

por qualquer das partes, endereço diverso do constante nos autos, deverá ser expedido novo mandado de citação.

CAPÍTULO II

Das cartas precatórias

Art. 11. Recebida carta precatória para cumprimento, o(a) servidor(a) comunicará imediatamente o recebimento ao juízo deprecante, informando o número da autuação e outros dados importantes do ato, tais como a data da audiência designada e a expedição de mandados.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* quando se tratar de carta precatória enviada diretamente pelo Sistema Projudi, considerando o acesso integral à movimentação pelo juízo deprecante.

§ 2º Faltando à carta qualquer dos requisitos ou não estando ela acompanhada dos documentos que deveriam lhe acompanhar, o(a) servidor(a) comunicará ao juízo deprecante por meio eletrônico, solicitando que a retifique ou, sendo o caso, remeta os documentos faltantes.

§ 3º Caso o juízo deprecante não atenda a solicitação do parágrafo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias, o(a) servidor(a) devolverá a carta sem cumprimento.

§ 4º Estando em ordem a carta, o(a) servidor(a) providenciará o seu imediato cumprimento, servindo a cópia da própria precatória como mandado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

§ 5º A carta precatória que venha a ser expedida para a prática de ato que deva ser cumprido por mandado compartilhado será restituída ao deprecante, sem cumprimento.

Art. 12. Se o(a) servidor(a) verificar pelas informações constantes na própria carta ou na certidão do(a) oficial de justiça ou técnico cumpridor de mandado que, inequivocamente, ela deva ser cumprida por outro juízo, fará a remessa ao local correto, comunicando ao juízo deprecante.

Parágrafo único. Se, por algum motivo, a carta não puder ser remetida diretamente ao juízo onde deva efetivamente ser cumprida, o(a) servidor(a) a devolverá ao juízo deprecante.

Art. 13. Sem prejuízo de outras disposições específicas constantes nesta Portaria e no Código de Normas, serão praticados os seguintes atos ordinatórios nas cartas precatórias recebidas:

I - o envio de resposta aos ofícios encaminhados pelo juízo de origem, com as informações solicitadas;

II - a certificação da ausência de resposta aos expedientes encaminhados ao juízo deprecante, quando expirado o prazo de 30 (trinta) dias ou outro lapso temporal assinalado pelo(a) Juiz(íza); e

III - a devolução da carta precatória, com as baixas na distribuição:

- a)** na hipótese do inciso II;
- b)** após o cumprimento do ato deprecado;
- c)** quando a carta precatória retornar com diligência negativa; ou
- d)** quando houver solicitação do juízo de origem.

Art. 14. A produção de prova oral deverá ser realizada, preferencialmente, de forma virtual, com o ato presidido pelo juízo

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

deprecante, salvo impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação devidamente comprovada nos autos.

§ 1º Tratando-se de carta precatória para produção de prova oral, oriunda deste Estado, o(a) servidor(a) certificará nos autos que o ato independe de intervenção deste juízo, orientando ao deprecante que expeça mandado compartilhado ou que tome as providências junto ao estabelecimento prisional, se for o caso.

§ 2º Caso o juízo deprecante insista na realização do ato por carta precatória, o(a) servidor(a) encaminhará os autos para conclusão.

§ 3º Tratando-se de carta precatória proveniente de outro Estado da Federação e havendo necessidade de comparecimento da parte para realização do ato, deverá ser disponibilizada sala, dia e hora designado pelo juízo deprecante.

Art. 15. Nos processos em tramitação neste juízo, havendo necessidade de cumprimento em outra comarca de ato já determinado por despacho lançado nos autos, o(a) servidor(a) deverá expedir a carta precatória ou o mandado compartilhado correspondente, independentemente de nova conclusão.

Art. 16. Em relação às cartas precatórias eletrônicas e mandados compartilhados remetidos por este juízo, o(a) servidor(a) deverá:

I - expedir comunicação, a fim de solicitar a devolução da carta precatória ou do mandado compartilhado devidamente cumprido, após o prazo assinalado ou, na ausência deste, após 30 (trinta) dias da expedição;

II - responder todas as solicitações do juízo deprecado para o correto cumprimento do ato, inclusive com a juntada de documentos e

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

intimação das partes, se necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou pelo prazo assinalado pelo juízo deprecado;

Art. 17. Somente será expedida carta precatória para produção de prova oral se o ato for realizado fora do Estado do Paraná.

§ 1º Para produção de prova oral dentro do Estado do Paraná, o(a) servidor(a) deverá expedir mandado compartilhado para realização de audiência telepresencial, de acordo com a pauta deste juízo.

§ 2º A realização do ato, ainda que fora do Estado, deverá ocorrer, de maneira virtual, de acordo com a pauta deste juízo.

§ 3º O(a) servidor(a) deverá cientificar as partes da expedição do ato.

Art. 18. No caso de devolução de carta precatória ou mandado compartilhado com a informação de não localização da pessoa para oitiva, o(a) servidor(a) deverá intimar a parte que a arrolou para manifestação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Se informado endereço diverso do constante nos autos, em outra foro/comarca, o(a) servidor(a) deverá expedir nova carta precatória ou mandado compartilhado.

§ 2º Sendo indicado endereço neste foro/comarca, o(a) servidor(a) deverá encaminhar os autos à conclusão para designação de data para inquirição, salvo se já houver audiência designada neste juízo.

Art. 19. As comunicações entre o juízo deprecante e o deprecado que utilizam o Sistema Projudi serão realizadas com a ferramenta de comunicação própria, sendo vedada a expedição de ofícios.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

CAPÍTULO III

Do(a) Defensor(a)

Art. 20. Havendo requerimento de habilitação nos autos, por advogado(a), desde que juntada a respectiva procuração, esta deverá ser efetuada no Sistema Projudi, desabilitando-se o defensor(a) dativo(a), se existir.

Art. 21. Existindo defensor(a) constituído(a) nos autos, deve ele(a), ser intimado(a), para que apresente as peças e promova as movimentações necessárias ao andamento do feito.

Art. 22. Caso o(a) defensor(a) constituído(a) pelo(a) acusado(a) deixe transcorrer *in albis* o prazo concedido para apresentação de resposta à acusação, alegações finais, razões/contrarrazões de recurso ou qualquer outra manifestação, deverá o(a) servidor intimar o(a) acusado(a) para constituir novo(a) procurador(a) nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-o de que caso não o faça será nomeado um defensor pelo Juízo.

§ 1º Decorrido o prazo estipulado no *caput* sem a constituição de novo(a) procurador(a), deverá ser nomeado(a) defensor(a) pela Secretaria deste Juízo, obedecendo-se a ordem da lista de defensores dativos informada no sítio eletrônico da OAB – Paraná.

§ 2º Tratando-se de defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo juízo, no caso de inércia, deve o(a) servidor(a) intimar outro(a) advogado(a) para a prática do ato, de acordo com a ordem de inscrição contida na relação de advogados especificada no § 1º.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

§3º Ocorrendo a inércia ou renúncia de 02 (dois) defensores (as), consecutivamente, deverá o(a) servidor(a), nomear outro(a) advogado(a) para a prática do ato, de acordo com a ordem de inscrição contida na relação de advogados especificada no §1º, constando da intimação de que se trata da 3ª (terceira) nomeação.

Art. 23. Havendo renúncia do mandato feita por defensor(a) constituído(a), o(a) servidor(a) deverá intimar o(a) advogado(a) para juntar a comprovação da comunicação da renúncia ao(à) réu(ré), no prazo de 10 (dez) dias, caso a providência não tenha sido adotada pelo causídico, bem como promover a intimação pessoal do(a) réu(ré) para constituição de novo(a) advogado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de nomeação de defensor por este Juízo.

§ 1º Não se aplica o disposto no *caput* se a procuração tiver sido outorgada a vários(as) advogados(as) e a parte continuar representada por outro, hipótese em que deverá o(a) servidor(a) proceder à desabilitação do renunciante no Sistema Projudi.

§ 2º Decorrido o prazo de 10 (dez) dias após a apresentação da comunicação de renúncia, deverá o(a) servidor(a) proceder a desabilitação do(a) procurador(a) renunciante no Sistema Projudi.

§ 3º Não se aplica o disposto no *caput* quando se tratar de revogação dos poderes, devendo o(a) servidor(a) proceder a imediata desabilitação do(a) advogado(a) e intimar pessoalmente o(a) réu(ré) para constituição de novo(a) procurador(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de nomeação por este Juízo.

§ 4º Em qualquer caso, se o(a) réu(ré) não constituir novo(a) procurador(a), deverá ser nomeado(a) defensor(a) pela Secretaria deste Juízo, obedecendo-se a ordem da lista de defensores dativos informada no sítio eletrônico da OAB – Paraná.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

Art. 24. Apresentada qualquer peça por advogado(a) sem procuração ou substabelecimento nos autos, deverá o(a) servidor(a) intimar o(a) subscritor(a) para regularizar sua representação, no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

Dos ofícios

Art. 25. Qualquer ofício que não for respondido dentro do prazo de 30 (trinta) dias deverá ser reiterado, por meio eletrônico.

§ 1º Na segunda reiteração, o(a) servidor(a) deverá entrar em contato telefônico com o órgão destinatário alertando sobre a pendência, informando que a ausência de atendimento implicará em comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça, em se tratando o destinatário de órgão jurisdicional, ou crime de desobediência, nos demais casos.

§ 2º Permanecendo sem resposta, o(a) servidor(a) deverá certificar e encaminhar autos conclusos.

Art. 26. Quando não se tratar de destinatário de órgão jurisdicional ou governamental, a parte que requereu a expedição do ofício, deverá ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o endereço, assim como endereço eletrônico para a remessa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

CAPÍTULO V

Dos oficiais de justiça e técnicos cumpridores de mandados

Art. 27. Não devolvido o mandado pelo oficial de justiça ou técnico cumpridor de mandados, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, deverá ele, ser intimado a proceder a devolução do mandado, devidamente cumprido, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de incorrer em falta funcional.

Parágrafo único. Não atendida a primeira intimação, deverá outra ser expedida, e se esta não for atendida, estes fatos deverão ser certificados nos autos que serão encaminhados à conclusão, para tomada das providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

Dos autos recebidos por declínio de competência

Art. 28. Recebido neste juízo qualquer processo em que houve declínio de competência, o feito deverá ser remetido ao Ministério Público para manifestação.

Parágrafo único. O *caput* não se aplica à execução penal.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

CAPÍTULO VII

Da audiência de instrução e julgamento

Art. 29. Designada audiência de instrução e julgamento, devem os mandados de intimação, serem expedidos individualmente, observando-se as Portarias emanadas pelo Juiz(a) de Direito, responsável pela Central de Mandados.

Parágrafo único. Sendo designada audiência virtual, e, informando a testemunha ou vítima que não possui condições técnicas de acessar a sala virtual, no mesmo ato da intimação, deverá o Oficial de Justiça, intimar a parte para que compareça presencialmente perante este Juízo para a realização da audiência.

Art. 30. Devolvida a intimação antes da realização da audiência e certificado pelo(a) oficial(a) de justiça ou técnico cumpridor de mandado que não localizou alguma testemunha, a parte que a arrolou deverá ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o atual endereço, devendo ser expedido novo ato caso seja informado endereço diverso do anterior.

§ 1º No caso de a parte indicar que a testemunha reside fora do foro/comarca, o(a) servidor(a) deverá expedir mandado compartilhado ou carta precatória.

§ 2º Se o(a) oficial(a) de justiça, apresentar endereço diverso do constante do mandado, e não efetivar diligência para a intimação da parte, deverá, ser expedido novo mandado, mandado compartilhado ou carta precatória, quando for o caso.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

CAPÍTULO VIII

Da monitoração eletrônica e medidas cautelares

Art. 31. Sendo este Juízo informado sobre qualquer infração da monitoração eletrônica, deverá o feito ser remetido ao Ministério Público para que se manifeste no prazo de 03 (três) dias.

§1º Ocorrendo pedido do Ministério Público, de intimação da defesa e/ou intimação pessoal do acusado, para justificar a infração, deverão ser expedidos os respectivos atos, para atendimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º Havendo pedido do Ministério Público, de remessa do feito ao SEPAVI - SETOR PSICOSSOCIAL DE ATENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, deverá o processo ser remetido, para cumprimento da diligência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 32. Todas as medidas cautelares diversas da prisão deverão ser cadastradas do sistema Projudi, cujo cumprimento deverá ser rigorosamente fiscalizado pela Secretaria.

§ 1º Constatado o não cumprimento de medida cautelar diversa da prisão, o acusado deverá ser intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar continuidade e justificar o descumprimento.

§ 2º Apresentada a justificativa, não encontrado para ser intimado, ou intimado e não se justificando o acusado, remeta-se o feito ao Ministério Público, para manifestação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

CAPÍTULO IX

Da audiência de custódia

Art. 33. Recebida comunicação de cumprimento de mandado de prisão, decorrente de prisões cautelares judiciais (preventivas ou temporárias) ou definitivas, pela Secretaria do Juízo, deverá ser designada, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva audiência de custódia, executando-se as diligências necessárias para a realização do ato.

CAPÍTULO X

Da reavaliação da custódia preventiva

Art. 34: Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias da prisão preventiva, deverá o feito ser remetido ao Ministério Público, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste a respeito da necessidade de manutenção da prisão, conforme parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal.

§1º Após a manifestação do Ministério Público, deve o feito ser remetido imediatamente à conclusão.

§2º O mesmo procedimento deve ser adotado se decorridos 90 (noventa) dias da data da decisão que já tenha reavaliado a prisão preventiva, anteriormente decretada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUÍZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

CAPÍTULO XI

**Dos Pedidos de Liberdade, de Relaxamento, de Revogação de
Prisão ou de Medida Cautelar**

Art. 35. Caso o pedido seja formulado no bojo dos autos principais, deverá o(a) servidor(a) certificar quanto à impossibilidade de tal procedimento e necessidade de registro e autuação em apartado, independentemente de conclusão, tudo conforme artigos 686 e 687 do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná, intimando-se a defesa para a devida correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ficando vedada a autuação do procedimento pelo(a) próprio(a) servidor(a).

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se ainda que o requerente seja o Ministério Público ou a Defensoria Pública

Art. 36. Cumpridas as providências especificadas nos artigos anteriores, o(a) servidor(a) deverá promover a juntada do extrato do Sistema Projudi/Oráculo e encaminhar o feito para manifestação do Ministério Público, salvo se este for o requerente, com anotação de urgência.

§ 1º Caso o Ministério Público requeira qualquer documento que entender necessário para a instrução do pedido e comprovação do alegado pelo(a) requerente, o(a) servidor(a) deverá intimar a defesa para cumprimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, renovando-se vista ao Ministério Público após a juntada ou o decurso do prazo sem manifestação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

§ 2º Apresentada a manifestação ministerial relativa ao mérito do pedido, os autos serão remetidos à conclusão com sinalização de urgência e indicação do agrupador adequado.

Art. 37. Tratando-se de pedido de relaxamento de prisão, o(a) servidor(a) deverá juntar o extrato do Sistema Projudi/Oráculo e encaminhar o feito diretamente à conclusão para decisão, independentemente das providências previstas nos artigos anteriores, com sinalização de urgência e indicação de agrupador apropriado.

Art. 38. Decididos em caráter definitivo quaisquer dos incidentes a que se refere esta seção, os autos deverão ser arquivados, mantendo-se o apensamento aos autos principais.

CAPÍTULO XII

De pedido de restituição de bem apreendido

Art. 39. Tratando-se de pedido de restituição de bem apreendido, o(a) servidor(a) deverá apensar aos autos principais, caso já não tenha sido distribuído por dependência, e encaminhar ao Ministério Público, para manifestação, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º Caso o Ministério Público requeira a juntada de algum documento necessário pelo(a) requerente, este(a) deverá ser intimado(a) para cumprir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, renovando-se vista ao Ministério Público após a juntada ou decurso do prazo sem manifestação.

§ 2º Após a manifestação ministerial sobre o mérito do pedido, o(a) servidor(a) encaminhará os autos para conclusão, observando o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

agrupador pertinente.

CAPÍTULO XIII

De restituição de fiança e recolhimento ao FUNREJUS

Art. 40. Nos casos de absolvição, de arquivamento de procedimento investigatório ou de extinção da punibilidade, após decisão judicial, o valor atualizado da fiança não quebrada será integralmente restituído ao(à) réu(ré), que deverá ser intimado para levantá-lo em dez dias, sob pena de transferência da importância para o Funrejus.

§ 1º Não havendo manifestação do(a) beneficiário(a) no prazo estabelecido no § 1º, o valor será transferido ao Funrejus, via Sistema Uniformizado, independentemente de nova conclusão.

§ 2º Caso o acusado compareça perante este Juízo posteriormente, o valor será restituído pelo FUNREJUS, com valor atualizado.

§ 3º Se for constatado e reconhecido por sentença, o falecimento do acusado, deve a fiança ser recolhido ao FUNREJUS, pois é certo que se os herdeiros comparecerem em Juízo, o valor poderá ser restituído devidamente corrigido.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

CAPÍTULO XIV

Da execução de pena

Art. 41. Para cada executado(a), formar-se-á uma única execução penal, individual e indivisível, que reunirá todas as condenações que lhe forem impostas, inclusive aquelas que vierem a ocorrer no curso da própria execução.

Parágrafo único. Antes de autuar nova guia de recolhimento, internamento ou execução, a secretaria deverá verificar a existência de processo de execução penal em curso por meio do SEEU e do Sistema Projudi/Oráculo, a fim de evitar duplicidade de execuções da mesma pessoa ou pena, devendo obrigatoriamente ser cadastrado o RG e/ou NCI e CPF, cujos números deverão ser pesquisados nos sistemas correspondentes, caso ainda não cadastrados nos autos.

Art. 42. Recebida nova execução de pena privativa de liberdade em regime aberto, deverá o apenado, ser intimado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça na Secretaria deste Juízo, a fim de ser cientificado a respeito das condições impostas na sentença condenatória, conforme incisos I a VI do artigo 1.110 do Novo Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná.

Parágrafo único. Na hipótese do apenado não iniciar o cumprimento da pena ou não ser localizado, abra-se vista ao Ministério Público, para manifestação, conforme artigo 1.111 do mesmo código

Art. 43. Sobrevindo nova condenação no curso da execução, após o registro da respectiva guia, o feito deverá ser encaminhado ao



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

Ministério Público para que se manifeste a respeito da unificação ou que entender de direito.

Art. 44. Se o apenado deixar de dar cumprimento as condições impostas, por mais de 60 (sessenta) dias, deverá ser intimado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê continuidade ao cumprimento da reprimenda e apresente justificativa, em relação ao descumprimento.

Parágrafo único. Apresentada a justificativa, não encontrado o sentenciado, ou intimado e não se justificando, remeta-se a execução de pena, ao Ministério Público para manifestação.

Art. 45. Nos processos de execução recebidos por declínio de competência para fiscalização da pena, o(a) executado(a) será intimado(a) para dar início ou continuidade ao cumprimento.

Parágrafo único. Na hipótese do apenado não dar início ou continuidade ao cumprimento da pena, ou ainda não ser localizado, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Art. 46. Recebida comunicação de cumprimento de mandado de prisão, decorrente de prisões por suspensão cautelar do regime aberto, pela Secretaria do Juízo, deverá ser designada, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva audiência de justificação, efetuando-se as diligências necessárias para a realização do ato.

Art. 47. Cumprida a pena, ou sobrevindo informação a respeito do óbito do sentenciado, deverá a Secretaria certificar o ocorrido e encaminhar o feito ao Ministério Público para manifestação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

CAPÍTULO XV

Da queixa-crime

Art. 48. Oferecida queixa-crime, deverá a Serventia encaminhar os autos ao Ministério Público, independentemente de despacho, para querendo aditar a peça, conforme determina o artigo 46, §2º, do Código de Processo Penal, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 49. Designada audiência prevista no artigo 520 do Código de Processo Penal, e não sendo a querelante encontrada para ser intimada pelo Oficial de Justiça, deverá o procurador dela ser intimado para apresentar novo endereço no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Se o querelado não for encontrado no endereço indicado na queixa-crime, para a audiência mencionado no *caput*, deverá o procurador da querelante ser intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente novo endereço para a intimação.

Art. 50. Designada audiência de instrução e julgamento, e não sendo encontrada a querelante, deverá o procurador dela ser intimado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, e, sendo apresentado novo endereço, deverá ser expedido novo mandado de intimação, independentemente de despacho.

Art. 51. Os mandados de intimação das testemunhas arroladas na queixa-crime e as testemunhas arroladas na defesa, serão expedidos individualmente.

Art. 52. Certificado pelo Oficial de Justiça que não localizou alguma testemunha, a parte que a arrolou, deverá ser intimada, independentemente de despacho para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o atual endereço, devendo ser expedido novo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

mandado se assim for feito, e havendo tempo hábil para a audiência, ou requerer a substituição ou desistência.

Parágrafo único. Se o Oficial de Justiça apresentar outro endereço, deverá ser expedido novo mandado de intimação, ou carta precatória, quando for o caso, independentemente de despacho.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Todos os processos envolvendo réus(rés) presos(as) deverão ser levados à conclusão com sinalização de urgência.

Art. 54. Cabe à Secretaria manter rigoroso controle dos processos envolvendo réu(rés) preso(as), sobretudo do prazo de 90 (noventa) dias para sua revisão, na forma do art. 316 do CPP e artigo 34 desta portaria.

Art. 55. Cabe à secretaria manter controle rigoroso dos prazos concedidos para a realização de perícias e remessa de laudos periciais, notadamente os referentes a entorpecentes e armas de fogo, assim como as ordens de destruições dos respectivos materiais, cobrando e reiterando-se os expedientes.

Art. 56. Noticiado o falecimento de indiciado(a)/acusado(a)/sentenciado(a), deverá o(a) servidor(a) oficial ao Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais competente, requisitando o encaminhamento de segunda via da certidão de óbito, no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenha sido juntada aos autos pela defesa ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Com a apresentação do documento, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

Art. 57. O(a) servidor(a) deve zelar pela correta correspondência entre os fatos narrados na denúncia e as classes processuais, alterando, sempre que verificar, eventuais incongruências.

Art. 58. Sempre que o processo tiver decisão de suspensão, por qualquer motivo, deverá ser observado o correto cadastramento na capa dos autos, inclusive com a inserção correta dos prazos, evitando-se que os autos figurem indevidamente nos processos paralisados ou que fiquem suspensos por prazo indeterminado.

Art. 59. Providencie o(a) chefe de Secretaria a edição no Sistema Athos, a publicação no EDJ, disponibilizando no site do TJPR, de acordo com a IN 95/2021.

Parágrafo único. Encaminhe-se cópia à OAB/PR, ao Ministério Público e à Defensoria Pública deste foro/comarca.

Art. 60. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 61. Revogam-se as portarias deste Juízo de nº 03/2019, 04/2019, 03/2020 e 02/2023.

Curitiba, 08 de agosto de 2023. Eu (Thaíse Tremea), Chefe de Secretaria a digitei.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES

Juíza de Direito